TOMADA DE PREÇO CPL Nº FOLHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 013/2022

CONTRATADO: V F. BEZERRA – LTDA (CASA PADRE CÍCERO)

VALOR R$ 499.979,50 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 30/12/2022 A 31/12/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - PI, com sede administrativa na Av. Mundim Ferreira s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.612.588/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. José Sávio de Moura e Silva**, brasileiro, piauiense, casado, inscrito do CPF n.º 058.506.113-04 e RG n.º 3.501.914 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 26 de janeiro s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio – PI, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa **V F. BEZERRA – LTDA (CASA PADRE CÍCERO)**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.673.658/0001-52, localizada na Av. Mundinho Ferreira n.º 140, centro Lagoa do Sítio-PI, CEP: 64.308-000, neste ato representada pelo proprietário **Sr. Valdiná Francisco Bezerra**, brasileiro, piauiense, casado, portador da Carteira de Identidade sob n.º 24.368.737-0 SSP/SP e CPF n.º 143.835.838-57, residente e domiciliada na Av. Mundinho Ferreira n.º 140, centro Lagoa do Sítio-PI, adiante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo n° 051/2022 – Tomada de Preço nº 013/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem como abjeto a Contratação de pessoa jurídica objetivando o fornecimento de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI e Secretarias Municipais, durante o exercício financeiro/2023, conforme anexos do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS

Serão fornecidos os materiais com as especificações, quantidades e preços constantes nos Lotes em anexo, vencidos pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os materiais ora contratados rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrantes, e com a legislação pertinente, mediante apresentação de

TOMADA DE
CPL
Nº
FOLHA

Ordem de fornecimento, devidamente autorizada por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

b) Entregar, no prazo requerido, os materiais objeto deste Contrato, de forma a atender a necessidade e conveniência da CONTRATANTE.
c) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem prévia autorização, escrita, da CONTRATANTE.
d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93.
e) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Tomada de Preço nº 013/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se, por si ou por intermédio de seus técnicos ou representantes credenciados, a:

a) Sempre que necessitar, solicitar o fornecimento dos materiais objeto deste contrato junto à CONTRATADA (O) mediante emissão de Ordem de Compra devidamente autorizada por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA (O) conforme estabelecido na Cláusula Sétima.
c) Notificar a CONTRATADA (O), formalmente, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços de fornecimento ou sustação de pagamentos, sempre que ficarem pelo Gestor do Contrato, quaisquer inobservâncias das exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R$ 499.979,50 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**, para o período de vigência constante na Cláusula Onze, sendo que será pago conforme aquisição. Caso a Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração, não faça aquisições que contemple o valor previsto no contrato, não será pago pela CONTRATANTE o restante do valor do contrato, ou seja, só será pago conforme aquisição dos materiais licitados e contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento dos materiais objeto do presente Contrato ocorrerá da seguinte forma:

a) Em até 30 dias após o protocolo da Fatura contendo Nota Fiscal Eletrônica e Recibo, e documentação de regularidade fiscal e o devido Atesto do Gestor do Contrato.

b) As faturas deverão ser apresentadas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio – PI, localizada na Av. Mundim Ferreira s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio-PI.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos materiais serão firmes e irreajustáveis durante o período de vigência do Contrato.
Parágrafo Primeiro. Havendo prorrogação da vigência deste contrato a CONTRATADA (O) poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro à CONTRATANTE, a quem cabe avaliar a conveniência e oportunidade para o reajustamento.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários para custear o objeto da presente licitação serão oriundos do ORÇAMENTO GERAL/2023 – Orçamento Programa para 2023, conforme a Lei Municipal n.° 328/2022, que estima as receitas e fixa as despesas orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei, caso haja conveniência das partes.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

Nos preços dos materiais objeto deste Contrato estão inclusos todos os impostos e taxas correspondentes.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA (O) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como, licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal decorrentes da celebração deste Contrato.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA (O) ficará obrigada a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Para danos que a CONTRATADA (O) provocar à CONTRATANTE ou a terceiros, a mesmo deverá repará-los integral e imediatamente, sob pena de responder civil e criminalmente.

Parágrafo Primeiro. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA (O) por inadimplência estão previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Segundo. Configurando-se atraso no fornecimento dos materiais em relação aos prazos previamente fixados, excluídas as razões de força maior, será aplicada multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) por cada dia de atraso até a efetiva entrega, aplicada sobre o valor da Fatura correspondente ao fornecimento em atraso, no limite de dedução de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a CONTRATADA (O) rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.
Parágrafo Quarto. Na aplicação da penalidade será observado o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, será oportunizada à CONTRATADA (O), antes da efetiva aplicação da penalidade, a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA (O), notificado da penalidade que lhe for efetivamente aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

Em conformidade com o art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados no artigo acima referenciado, no que couber.
II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo.

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato terá publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE administrará o contrato por intermédio de pessoa especialmente designada para tal fim, na forma determinada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí – PI, da justiça comum para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este Contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA (O), assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Lagoa do Sítio - PI, 30 de dezembro de 2022.

Pela Contratante:

José Sávio de Moura e Silva
Prefeito Municipal

Pela Contratada:

Valdiná Francisco Bezerra
CPF n° 143.835.838-57

Testemunhas:

1- CPF n.º 067.826.493-73

2 - CPF n.º 052.890.823-52